REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 452/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a Zona Azul corresponde às vagas rotativas de estacionamento e são uma modalidade pública de vagas para veículos, de forma tarifada, com o objetivo primordial de promover a rotatividade entre os carros e aumentar a oferta de vagas controladas por horas ou minutos;

b) a Zona Azul já passou por determinados avanços no que concerne ao desenvolvimento e aprimoramento do serviço, como o estacionamento rotativo digital, por exemplo, uma modernização do antigo modelo de vendas de cartões físicos de papel, que agora oferece uma plataforma digital; dessa forma, firma-se que os estacionamentos rotativos vêm passando por uma mudança prospectiva quanto aos mecanismos de desempenho do mesmo;

c) o ordenamento jurídico de todo envoltório comunitário deve estar apoiado na coerência normativa e sob o que ela dispõe; é preciso que as ementas dispostas no ordenamento, ou seja, as próprias leis, sejam um artífice de estímulo positivo para com os cidadãos, ao oferecer um ambiente propício para o desenvolvimento;

d) a tarifa imposta aos moradores das ruas onde se apresentam as vagas rotativas de estacionamento expõe natureza retrógrada; não é coerente a existência de um comando que venha a inserir os moradores em tal panorama: a tarifação da Zona Azul em sua própria rua; assim, a presente Indicação apresenta uma perspectiva prospectiva voltada para a dinâmica da modalidade pública de vagas para veículos, Zona Azul,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a isenção de taxa em Zona Azul para os moradores das ruas onde a mesma está instalada.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes